CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

Apresentação: 19/12/2024 20:21:04.120 - MESA
PRC n.72/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. Deputado Federal RICARDO AYRES)

Altera o art. 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para permitir que os membros efetivos da Mesa, exceto o Presidente da Casa, possam integrar Comissão Permanente, Mista, Especial ou de Inquérito, desde que não ocupem o cargo de Presidente ou Vice-Presidente dessas comissões e que não sejam designados para a função de relatoria na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em Comissão Parlamentar de Inquérito ou em Comissão Especial.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o art. 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para permitir que os membros efetivos da Mesa, exceto o Presidente da Casa, possam integrar Comissão Permanente, Mista, Especial ou de Inquérito, desde que não ocupem o cargo de Presidente ou Vice-Presidente dessas comissões e que não sejam designados para a função de relatoria na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em Comissão Parlamentar de Inquérito ou em Comissão Especial.

Art. 2º O art. 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

.....

.

§ 5º Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de Liderança, mas poderão, exceto o Presidente da Casa, integrar Comissão Permanente, Mista, Especial ou de Inquérito, desde

CD242809412900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242809412900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

Apresentação: 19/12/2024 20:21:04.120 - MESA
PRC n.72/2024

que não ocupem o cargo de Presidente ou Vice-Presidente dessas comissões.

§ 5º-A. Os membros efetivos da Mesa a que se refere o § 5º não poderão ser designados para a função de relatoria na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em Comissão Parlamentar de Inquérito ou em Comissão Especial.

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que ora apresento à consideração dos ilustres Pares tem por escopo alterar a redação do art. 14, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para permitir que os membros efetivos da Mesa possam integrar Comissões Permanentes, Especiais ou de Inquérito, desde que não assumam os cargos de Presidente ou Vice-Presidente dessas comissões e que não sejam designados para a função de relatoria na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em Comissão Parlamentar de Inquérito ou em Comissão Especial.

O Senado Federal, por meio da Resolução nº 3/2007, alterou o art. 77, § 1º, de seu Regimento Interno, permitindo que os membros da Comissão Diretora, exceto o Presidente da Casa, pudessem participar de outras comissões permanentes. Essa mudança refletiu a compreensão de que o papel administrativo exercido pelos integrantes da Mesa não deveria restringir sua atuação parlamentar.

Na Câmara dos Deputados, a redação vigente do art. 14 impõe limitações mais rígidas, vedando a participação dos membros efetivos da Mesa em Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito, o que cria disparidades entre as duas Casas do Congresso Nacional. A proposta em análise corrige essa distorção, aproximando os regimentos de ambas as Casas.

CD242809412900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242809412900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

Apresentação: 19/12/2024 20:21:04.120 - MESA
PRC n.72/2024

Os membros da Mesa Diretora são eleitos por seus pares, refletindo a confiança de toda a Casa em sua capacidade de gestão administrativa e articulação política. No entanto, as restrições regimentais atuais impedem esses parlamentares de contribuírem em áreas temáticas relevantes para os trabalhos legislativos.

O principal papel de um parlamentar é representar os interesses de seus eleitores e contribuir para o debate e a elaboração de proposições legislativas. Ainda que os membros da Mesa assumam importantes responsabilidades administrativas, sua atuação legislativa não deve ser limitada em demasia, sob pena de enfraquecer o princípio de representatividade.

A integração dos membros da Mesa às comissões permite que sua representatividade seja ampliada, possibilitando maior interação com os debates substantivos da Câmara. Isso fortalece o vínculo dos membros da Mesa com as demandas específicas das comissões e com as matérias discutidas em Plenário.

A proposta estabelece, contudo, uma salvaguarda importante, ao impedir que os membros da Mesa Diretora ocupem os cargos de Presidente ou Vice-Presidente das comissões ou que sejam designados relatores na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em Comissão Parlamentar de Inquérito ou em Comissão Especial.

Tal dispositivo é fundamental para prevenir potenciais conflitos de interesse e para assegurar que a função de liderança administrativa exercida pela Mesa não interfira no equilíbrio das deliberações colegiadas das comissões. Dessa forma, a participação dos membros da Mesa será essencialmente técnica e colaborativa, permitindo sua contribuição sem sobreposição de funções ou riscos de concentração de poder.

A proposta em questão reafirma, portanto, o papel dos membros da Mesa como representantes eleitos, permitindo que exerçam sua função legislativa em sua plenitude, ao mesmo tempo em que preserva o equilíbrio institucional necessário à administração da Casa.

CD242809412900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242809412900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

Apresentação: 19/12/2024 20:21:04.120 - MESA
PRC n.72/2024

Diante do exposto, certa de que os nobres Pares compreenderão a importância da medida ora proposta, solicito o necessário apoio para aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2024.



Deputado Federal Ricardo Ayres

2024-16376

CD242809412900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242809412900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres